

**ESTATUTOS DA  
NEXPONOR – SOCIEDADE ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
DE CAPITAL FIXO – SICAFI – S.A.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Denominação, Regime Jurídico, Objecto, Sede e Duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação e Regime Jurídico**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima heterogerida e adopta a firma NEXPONOR – SOCIEDADE ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CAPITAL FIXO – SICAFI – S.A., adiante designada por “Sociedade” ou por “SICAFI”, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2010, de 18 de Junho, em especial pelo Capítulo VII deste diploma, e pelo seu Regulamento de Gestão.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Objecto**

1. A Sociedade tem por objecto o investimento de capitais obtidos junto dos investidores, predominantemente numa carteira de valores imobiliários, nos termos definidos no Regulamento de Gestão.
2. Sendo a Sociedade heterogerida, nos termos da lei, a sua gestão e administração é atribuída a uma Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, habilitada para o efeito, a quem serão atribuídas as funções referidas na lei e, em especial, os actos referidos no número dois do artigo Décimo Segundo dos presentes Estatutos.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Sede**

A Sociedade tem a sua sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 111, 1050-228 Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

**ARTIGO QUARTO**

**Duração**

1. A Sociedade terá a duração inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua constituição, prorrogável por períodos não superiores a 2 (dois) anos desde que tais prorrogações sejam deliberadas em Assembleia de Accionistas.
2. A Sociedade considera-se constituída na data do registo do respectivo contrato junto da Conservatória do Registo Comercial.
3. O início da actividade da Sociedade depende do seu registo prévio junto da CMVM para o exercício da actividade de intermediação financeira.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Capital Social e Acções**

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **Capital Social**

1. O capital social é de €70.000.000 (setenta milhões de euros), representado por 14.000.000 (catorze milhões) de acções com o valor unitário de €5 (cinco euros).
2. O capital da sociedade pode ser aumentado ou reduzido conforme deliberação da Assembleia de Accionistas, nas condições definidas no Regulamento de Gestão, devendo a deliberação definir igualmente as condições do aumento, designadamente se a subscrição é reservada aos actuais accionistas.
3. Os accionistas gozarão sempre de direito de preferência, relativamente a quem não seja accionista, em situações de aumento de capital por entradas em dinheiro e emissão de novas acções.
4. O direito de preferência dos accionistas, estabelecido no número anterior é-lhes conferido na proporção das acções que forem titulares, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito de preferência não tenha sido exercido.
5. O aumento do capital da sociedade deve ainda respeitar as seguintes condições:
  - a) Terem decorrido pelo menos seis meses desde a data de constituição da sociedade ou desde a data de realização do último aumento de capital;
  - b) Ser precedido da elaboração de relatórios de avaliação dos imóveis da sociedade, por dois peritos independentes, com uma antecedência não superior a seis meses, relativamente à data de realização do aumento;

- c) O preço de subscrição deve ser definido pela sociedade gestora, com base em critérios objectivos e devidamente fundamentados , tomando como referência o valor patrimonial das acções, e, caso a SICAFI seja admitida em mercado regulamentado, considerando ainda o valor de mercado das unidades de participação, devendo, em qualquer dos casos, o auditor da sociedade emitir parecer sobre o preço assim fixado.
6. A redução do capital apenas se pode verificar em caso de reembolso das acções dos accionistas que se tenham manifestado contra a prorrogação da duração da sociedade e em casos excepcionais, devidamente justificados pela sociedade gestora, devendo ser respeitadas, com as devidas adaptações, as condições previstas nas alíneas b) e c) do n-º 5 supra para o aumento de capital.

## **ARTIGO SEXTO**

### **Acções**

1. As acções da sociedade serão nominativas de conteúdo idêntico, representativas do seu capital social, escriturais, sem valor nominal.
2. As acções da sociedade serão negociadas no ALTERNEXT, sistema de negociação multilateral da Euronext Lisbon, regendo-se pela legislação em vigor e Regulamento de Gestão.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Política de Investimento**

1. A Sociedade investirá o seu património tendo em consideração critérios de segurança, rentabilidade e liquidez.
2. A carteira de valores da Sociedade será constituída de acordo com as normas legais e regulamentares, e com o disposto no Regulamento de Gestão.
3. O objectivo da SICAFI consiste em alcançar, numa perspectiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente de capital, através da constituição e gestão de uma carteira de valores predominantemente imobiliários, nos termos e segundo as regras previstas no artigo 12 e 13º do seu Regulamento de Gestão.
4. Tendo em atenção o seu objectivo, a carteira de valores da sociedade será constituída em obediência a critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, os

quais só poderão ser investidos em valores imobiliários, numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de fundos de tesouraria e valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da Comunidade Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 (doze) meses.

5. Constitui política de investimento da sociedade a aquisição de prédios urbanos ou fracções autónomas para uso de comércio e serviços, numa óptica de produto imobiliário de rendimento e a aquisição de terrenos urbanos com a finalidade de desenvolver projectos de construção e reabilitação de edifícios para revenda e/ou arrendamento.
6. A sociedade investirá numa primeira fase em imóveis urbanos pertencentes à Associação dos Parques de Exposição do Norte – EXPONOR, mais concretamente o empreendimento Exponor – Feira Internacional do Porto, situados em Leça da Palmeira, Matosinhos, com a finalidade de serem arrendados ou explorados de modo oneroso. Numa segunda fase o objectivo é desenvolver os terrenos livres remanescentes do empreendimento Exponor de um projecto imobiliário misto (retalho, hoteleiro, logístico e escritório) com a finalidade de dinamizar o empreendimento Exponor.
7. O investimento será efectuado preferencialmente no território nacional, podendo, no entanto estender-se a outros Estados membros da União Europeia ou da OCDE.
8. Não obstante o objectivo da sociedade, o valor das acções pode aumentar ou diminuir, de acordo com a evolução do valor dos activos que integrem, a cada momento, o património da sociedade.
9. Não serão utilizados derivados e reportes.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **Disposições Gerais**

1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, assim como a Sociedade Gestora de Fundos de Investimento e respectivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, respondem solidariamente entre si,

perante os accionistas e perante a sociedade pela violação ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos da Sociedade, incluindo dos presentes estatutos.

## **SECÇÃO I**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS**

#### **ARTIGO NONO**

##### **Assembleia Geral de Accionistas – Constituição, convocação e competências**

1. Têm o direito a participar na Assembleia de Accionistas, todos os titulares de acções da SICAFI, cabendo a cada accionista tantos votos quantas as acções que possuir.
2. Compete ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia de Accionistas através de publicação no site das Publicações do Ministério da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt/>) com o mínimo de 1 (um) mês de antecedência relativamente à data da realização da Assembleia de Accionistas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na fase inicial da SICAFI e desde que seja conhecida a identidade de todos os accionistas, o Presidente da Mesa poderá convocar as Assembleias de Accionistas através do envio de carta registada com aviso de recepção, a expedir com o mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência relativamente à data da realização da Assembleia de Accionistas.
4. Em primeira convocatória, a Assembleia de Accionistas poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos 2/3 das acções da SICAFI. Em segunda convocatória, a Assembleia de Accionistas deliberará qualquer que seja o número de acções representado.
5. Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, os accionistas podem reunir-se em Assembleia, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto da sua competência.
6. Os accionistas que pretendam participar da Assembleia de Accionistas devem ter inscritas em conta de valores mobiliários escriturais as suas acções, desde que comprovem a efectiva titularidade até à data marcada para a reunião.

7. Para efeitos do disposto no número anterior as acções deverão permanecer registadas em nome do accionista até ao encerramento da reunião da Assembleia de Accionistas.
8. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias de Accionistas por qualquer pessoa, desde que os respectivos elementos de identificação sejam remetidos, através de carta registada ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 3 (três) dias relativamente à data da reunião da Assembleia de Accionistas.
9. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão comunicar o nome do membro da Administração, Gerência ou ainda da Direcção que as representar, através de carta registada enviada ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 3 (três) dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.
10. Não são permitidos votos por correspondência.
11. As deliberações devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.
12. Compete à Assembleia de Accionistas, sem prejuízo das competências da Sociedade Gestora, pronunciar-se e deliberar, designadamente, sobre as seguintes matérias:
  - a) O aumento de comissões que constituem encargo da SICAFI;
  - b) A modificação substancial da política de investimentos da SICAFI;
  - c) A modificação da política de distribuição de rendimentos;
  - d) O aumento e redução do capital social;
  - e) Eleger a respectiva mesa da Assembleia de Accionistas da SICAFI;
  - f) Eleger os membros do Conselho de Administração da SICAFI;
  - g) Deliberar sobre a prorrogação do prazo da SICAFI;
  - h) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais sob proposta do Conselho de Administração;
  - i) Deliberar sobre a prestação de caução dos corpos sociais a quem a mesma seja aplicável pelo exercício das suas funções ou deliberar sobre a dispensa de prestação de caução;
  - j) A substituição da Sociedade Gestora, nos termos da lei;
  - k) A liquidação da sociedade nos termos da lei;
  - l) Deliberar sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei ou pelo contrato de sociedade.
13. As matérias sujeitas a deliberação da Assembleia de Accionistas encontram-se limitadas pelas atribuições e competências atribuídas aos outros órgãos da Sociedade e à Sociedade Gestora, e bem assim pela legislação aplicável, não

podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável.

14. Em caso algum, a Assembleia de Accionistas pode pronunciar-se sobre decisões concretas de investimento ou aprovar orientações ou recomendações sobre esta matéria que não se limitem ao exercício da competência referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 45º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário.

## **ARTIGO DÉCIMO**

### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, podendo ser eleitos de entre os accionistas.
2. A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário.
3. Sem prejuízo de todas as competências estatutárias, bem como de todas as competências legal e regulamentarmente previstas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:
  - a. Supervisionar a preparação, expedição e publicação dos avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
  - c. Supervisionar a redacção das actas e proceder à assinatura das mesmas;
  - d. Ler todo o expediente e moções ou projetos enviados à Mesa da Assembleia Geral;
  - e. Ocupar-se de toda a correspondência dirigida à Mesa da Assembleia Geral
  - f. Assegurar a legitimidade e conservação dos livros de atas e presenças e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais.
  - g. Em geral, desempenhar todas as funções que decorrerem da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as decorrentes das cláusulas estatutárias.
4. Sem prejuízo de todas as competências estatutárias, bem como de todas as competências legal e regulamentarmente previstas, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:
  - a. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
  - c. Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - d. executar todas as tarefas de que for incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- e. Analisar todo o expediente e moções ou projectos enviados à Mesa da Assembleia Geral;
  - f. Ocupar-se da correspondência da mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
  - g. Redigir as actas da Assembleia Geral no livro destinado para esse efeito;
  - h. Assegurar a segurança e conservação dos livros de actas e listas de presenças, bem como pela de toda correspondência derivada das assembleias gerais.
5. As competências e atribuições atribuídas ao Presidente da Mesa e ao Secretário encontram-se limitadas pelas atribuições e competências atribuídas aos outros órgãos da Sociedade e à Sociedade Gestora, e bem assim pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável.

## **SECÇÃO II**

### **ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **Composição**

1. A gestão das actividades da Sociedade compete a um Conselho de Administração que tem poderes de representação e que é composto por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros eleitos em Assembleia de Accionistas.
2. A designação do Presidente do Conselho de Administração competirá à Assembleia de Accionistas, mas, se esta não o fizer, o próprio Conselho de Administração eleito poderá escolher o seu Presidente.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

##### **Administração**

1. As competências do Conselho de Administração da Sociedade são, designadamente, as seguintes:
  - a) Eleição do Presidente do Conselho de Administração, caso o mesmo não venha a ser nomeado pela Assembleia Geral;
  - b) Coptação de administradores;
  - c) Pedido de convocação de reuniões da Assembleia Geral;
6. As competências e atribuições atribuídas ao Conselho de Administração encontram-se limitadas pelas atribuições e competências atribuídas aos outros



órgãos da Sociedade e à Sociedade Gestora, e bem assim pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável.

2. Tratando-se de uma sociedade heterogerida, nos termos da lei, a Administração da Sociedade será atribuída a uma Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, habilitada para o efeito a quem competirá a gestão e administração da sociedade, nomeadamente e sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por contrato, os seguintes actos:
  - a. Praticar todos os actos e operações, directa ou indirectamente necessários ou convenientes à correcta administração da SICAFI, efectuada de acordo com elevados padrões de diligência e competência profissional;
  - b. Seleccionar os valores que devem constituir o património da SICAFI, de acordo com a Política de Investimento presente no Regulamento de Gestão;
  - c. Decidir quanto às aplicações em instrumentos financeiros autorizados e no mercado de bens imóveis de acordo com os condicionalismos legais;
  - d. Celebrar os negócios jurídicos e todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da SICAFI prevista no Capítulo II do Regulamento de Gestão , entre os quais se destacam:
    - i. Aquisição de imóveis urbanos;
    - ii. Concessão à exploração de imóveis urbanos;
    - iii. Construção de imóveis;
    - iv. Arrendamento de imóveis urbanos;
    - v. Transacção e valorização de imóveis urbanos;
    - vi. Compra, venda, subscrição, troca ou reporte de quaisquer valores mobiliários, sempre de acordo com os limites e restrições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis à SICAFI e de acordo com os limites previstos no Regulamento de Gestão desta.
  - e. Praticar todas as operações destinadas à execução da política de distribuição de resultados da SICAFI, tal como definida no Regulamento de Gestão desta;
  - f. Exercer todos os direitos inerentes, quer directa como indirectamente, aos activos da SICAFI;
  - g. Controlar e supervisionar as actividades inerentes à gestão dos activos da sociedade;

- h. Determinar nos termos legais, o valor da Sociedade e das respectivas acções e dá-lo a conhecer aos accionistas e ao público em geral;
- i. Emitir, em ligação com o Depositário da SICAFI, das acções desta;
- j. Deliberar, de forma fundamentada e atenta as limitações legais, acerca da obtenção de empréstimos pela Sociedade;
- k. Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei e pelo Regulamento de Gestão da Sociedade;
- l. Manter em ordem as contas da Sociedade, nomeadamente preparar e divulgar semestral e anualmente um relatório da actividade e das contas da Sociedade;
- m. Assegurar as relações contratuais estabelecidas com o Depositário e com os accionistas;
- n. Propor à Assembleia de Accionistas, quando legalmente exigido, as alterações ao presente Regulamento de Gestão, incluindo prorrogações de duração da SICAFI e aumentos de capital;
- o. Informar os investidores, com uma periodicidade mínima semestral, em termos adequados ao seu conhecimento, da evolução do nível de risco inerente à SICAFI, incluindo uma descrição dos respectivos condicionantes e de quaisquer factos relevantes, com impacto no valor do património da SICAFI.
- p. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis para e da Sociedade.

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

### **Forma de Obrigar**

1. A sociedade obriga-se:
  - a) Com a assinatura conjunta de dois Administradores;
  - b) Com a assinatura de um Administrador e de um mandatário, ou apenas de um mandatário devidamente autorizado, nos termos da respectiva procuração;
  - c) Com a assinatura do Administrador delegado, no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele delegar.
2. Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer Administrador ou de mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.
3. Na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de acta, é suficiente a intervenção de um Administrador.

4. Relativamente às matérias em que a Sociedade Gestora tem competência para actuar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Sociedade será representada pela Sociedade Gestora, obrigando-se esta nos termos previstos nos seus estatutos.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

##### **Remuneração**

O Conselho de Administração poderá ser remunerado nos termos de deliberação tomada em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

##### **Caução**

O Conselho de Administração caucionará o exercício da sua actividade conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

#### **SECÇÃO III**

#### **FISCALIZAÇÃO**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

##### **Fiscalização dos Negócios da Sociedade**

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Conselho Fiscal será eleito por um período de três anos, devendo a responsabilidade dos seus membros ser caucionada por qualquer uma das formas admitidas na lei, pelo limite mínimo legal, sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral que estabeleça valor superior.
3. A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída, desde que não colida com as competências atribuídas legalmente e no Regulamento de Gestão ao depositário, à Sociedade Gestora e/ ou a outros órgãos da Sociedade, e bem assim com a legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercida quando incompatível com o regime jurídico aplicável.
4. A verificação e exame das contas da sociedade cabem a um revisor oficial de contas, ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, não pertencente ao Conselho Fiscal, a designar mediante proposta deste órgão, por período de tempo

não superior a quatro anos, que desempenhará também as funções que legalmente lhe são atribuídas.

## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

### **Composição e Regras de Eleição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de três membros efectivos, e por um ou dois suplentes, nos termos legais, podendo ser reeleitos, sem prejuízo dos limites decorrentes dos requisitos de independência previstos na lei.
2. O Conselho Fiscal deve ser constituído, com respeito pelo regime de incompatibilidades legalmente previsto, e pode ser integrado por sociedades de advogados, sociedades de revisores oficiais de contas, ou accionistas, que, neste último caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e ter as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções.
3. O Conselho Fiscal deverá ser composto por uma maioria de membros considerados independentes nos termos da lei.
4. Se a Assembleia Geral não o designar, o Conselho Fiscal deve designar o seu Presidente.
5. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

## **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

### **Remuneração**

O órgão de fiscalização poderá ser remunerado nos termos de deliberação tomada em Assembleia Geral.

## **SECÇÃO IV**

### **SOCIEDADE GESTORA**

## **ARTIGO DÉCIMO NONO**

### **Sociedade Gestora**

1. Foi designada como sociedade gestora da Sociedade a “Fund Box – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.”. (adiante “Fundbox”), com sede em Lisboa, na Rua Tomás Ribeiro, n.º 111, 1050-228 Lisboa, com o capital social de quinhentos e vinte e cinco mil euros, totalmente realizado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de

pessoa colectiva 502810696, e devidamente registada na CMVM desde 5 de Janeiro de 1996.

2. A escolha da sociedade gestora da SICAFI foi previamente comunicada ao Banco de Portugal e as relações entre a SICAFI e a sociedade gestora designada para o exercício da gestão regem-se por contrato escrito, aprovado pela Assembleia de Accionistas.
3. A Sociedade Gestora tem competência para a prática dos actos que lhe são atribuídas legalmente, em especial, para a prática dos actos referidos no n.º 2 do Artigo Décimo Segundo

## **SECÇÃO V DEPOSITÁRIO**

### **ARTIGO VIGÉSIMO**

#### **Depositário**

1. A guarda dos activos da sociedade deve ser confiada a um Depositário devidamente habilitado por lei.
2. Compete ao Depositário:
  - a) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os accionistas o cumprimento da lei e do Regulamento de Gestão da SICAFI, especialmente no que se refere à política de investimento e ao cálculo do valor das acções;
  - b) Executar as instruções da Sociedade Gestora relacionadas com as funções que lhe são incumbidas, salvo se forem contrárias à lei ou aos documentos constitutivos da SICAFI;
  - c) Inscrever em registo os valores mobiliários da SICAFI;
  - d) Assegurar o reembolso aos accionistas em caso de liquidação ou redução de capital;
  - e) Assegurar que a venda, a emissão, a reacquirição, o reembolso e a anulação das acções efectuadas pela SICAFI ou por sua conta se efectuam de acordo com a lei ou com os documentos constitutivos da SICAFI;
  - f) Assegurar que os rendimentos da SICAFI são aplicados em conformidade com a lei e com os documentos constitutivos.
3. A substituição do Depositário encontra-se sujeita a comunicação prévia à CMVM, tornando-se esta comunicação eficaz 15 (quinze) dias após a sua efectiva recepção, podendo a CMVM, neste período deduzir oposição.

4. O Depositário continuará a exercer as suas funções enquanto não se der a substituição e até terem sido transferidos todos os activos da Sociedade para o novo Depositário.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Diversos**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

##### **Dissolução e Liquidação**

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou no Regulamento de Gestão..
2. A liquidação e subsequente partilha da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, pelas deliberações da Assembleia de Accionistas e pelo previsto no Regulamento de Gestão.